



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 17/2020

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para modificar a data da eleição da nova diretoria.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais, ex vi do Art. 94, I, da Constituição do Estado do Acre e Art. 13, IV, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010 e,~~

~~TENDO EM VISTA o disposto na Resolução nº 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional da Justiça, que regulamenta a transição dos cargos de Direção dos Órgãos do Poder Judiciário;~~

~~TENDO EM VISTA que a continuidade administrativa, sem prejuízo de sua regularidade, é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~TENDO EM VISTA a necessidade de se atribuir maior eficiência e transparência ao processo de transição das gestões;~~

~~TENDO EM VISTA que a eleição da nova diretoria do Tribunal de Justiça, na primeira quinzena do mês de outubro, antes do término do mandato de seus antecessores, se constitui em prazo suficiente ao cumprimento dos princípios da transparência e da eficiência administrativa, cuja observância se impõe a todos os gestores públicos, a luz do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;~~

~~TENDO EM VISTA, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo nº 0100642-79.2020.8.01.0000,~~

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~**Art. 1º** O § 4º do artigo 4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 4º** (...)~~

~~(...)~~

~~**§ 4º** Em sessão especial, ou em sessão ordinária, a ser realizada na primeira quinzena do mês de outubro anterior ao término do biênio, ou depois da vacância, proceder-se-á a eleição da diretoria, devendo a de Presidente ser efetivada em primeiro lugar.~~

~~**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 29 de junho de 2020.~~

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente